
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.625, DE 13 DE JANEIRO DE 2004.

* Esta Lei sofreu alterações através da Lei nº 6.710, de 14/01/2005. As devidas alterações encontram-se já adequadas nos dispositivos alterados.

Dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda - SEFA, redefine a missão e as funções básicas, estabelece uma nova organização e redefine os cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E MISSÃO

Art. 2º A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, criada pelo Decreto nº 996, de 16 de abril de 1901, órgão da administração direta do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Gestão, tem como missão institucional promover com excelência a tributação, a arrecadação e a fiscalização, visando ao desenvolvimento do Estado do Pará.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º São funções básicas da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda:

I - formular e executar a política de administração tributária e das demais receitas não-tributárias do Estado;

* Este inciso I, deste Art. 3º teve sua redação alterada pela Lei nº 6.710, de 14 de janeiro de 2005, publicada no DOE Nº 30.358, de 18/01/2005.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º.

I - formular e executar a política de administração tributária do Estado;”

II - auxiliar o Governador na formulação da política econômico-tributária do Estado;
III - realizar a administração fazendária;
IV - dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de arrecadação, tributação, fiscalização e controle dos tributos e receitas não-tributárias do Estado;

* Este inciso IV, deste Art. 3º teve sua redação alterada pela Lei nº 6.710, de 14 de janeiro de 2005, publicada no DOE Nº 30.358, de 18/01/2005.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º.

IV - dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades de arrecadação, tributação, fiscalização e controle dos tributos do Estado;”

V – auxiliar o Governo do Estado na captação de recursos;

VI – administrar, analisar, acompanhar e controlar, no que couber, a execução financeira, patrimonial e contábil da Administração Pública Estadual;

* Os incisos V e VI deste art. 3º tiveram suas redações alteradas pela Lei nº 7.009, de 23 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.971, de 24/07/2007.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 3º -

V - auxiliar o Governo do Estado na captação de recursos; e

VI - contribuir com a Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF na definição da programação financeira do Estado.”

VII – gerenciar as atividades de programação e de controle do fluxo financeiro das receitas e despesas da Administração Pública Estadual;

VIII – gerenciar e acompanhar a aplicação financeira dos recursos públicos sob sua responsabilidade;

IX – gerenciar o processo de habilitação à obtenção de financiamentos com recursos internos e externos, bem como as operações de crédito, os avais, as garantias, as contra garantias, os direitos e os haveres do Estado;

X – administrar o serviço da dívida pública estadual e monitorar o endividamento do Estado;

XI – exercer a coordenação geral, a orientação normativa e a supervisão técnica, procedendo ao acompanhamento financeiro, contábil, operacional, patrimonial e de prestação de contas da Administração Pública Estadual, objetivando o equilíbrio fiscal;

XII – acompanhar o cumprimento das disposições estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – acompanhar e controlar a movimentação financeira dos órgãos estaduais, oriunda do Tesouro do Estado ou de outras fontes de recursos.

* Os incisos VII a XIII deste art. 3º foram acrescidos a esta legislação pela Lei nº 7.009, de 23 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.971, de 24/07/2007.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 4º Para desempenhar eficientemente sua missão institucional, a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda terá sua estrutura organizacional básica constituída da seguinte forma:

- I - Secretário Executivo de Estado da Fazenda;
- II - Gabinete do Secretário;
- III - Órgãos de Assessoramento e Assistência Estratégicos;
- IV - Órgão Colegiado;
- V - Órgãos de Controle Estratégicos;
- VI - Órgãos Normativos da Administração Fazendária;
- VII - Órgãos Normativos da Administração Tributária e Não-Tributária;
- VIII - Órgãos de Execução da Administração Tributária e Não-Tributária.

* Os incisos VII e VIII, deste Art. 4º tiveram suas redações alteradas pela Lei nº 6.710, de 14 de janeiro de 2005, publicada no DOE Nº 30.358, de 18/01/2005.

* As redações anteriores continham o seguinte teor:

“Art. 4º.
VII - Órgãos de Coordenação Executiva da Administração Tributária; e
VIII - Órgãos de Execução da Administração Tributária.”

§ 1º O funcionamento do modelo organizacional de gestão, a representação gráfica da composição organizacional, as competências das áreas e as atribuições e responsabilidades dos dirigentes serão estabelecidas em regimento aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os processos de trabalho a serem desenvolvidos pelas respectivas áreas serão definidos por ato do Secretário Executivo de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º O quadro de pessoal da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda é constituído de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e de funções gratificadas.

§ 1º São mantidos os cargos de provimento efetivo que a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda detinha na vigência da Lei nº 5.748 de 25 de junho de 1993, alterando a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais - FTE para Auditor Fiscal de Receitas Estaduais.

* Este § 1º, deste Art. 5º teve sua redação alterada pela Lei nº 6.710, de 14 de janeiro de 2005, publicada no DOE Nº 30.358, de 18/01/2005.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 5º.

§ 1º São mantidos os cargos de provimento efetivo que a Secretaria Executiva de Estado da Fazenda detinha na vigência da Lei nº 5.748, de 25 de junho de 1993.”

§ 2º Os cargos públicos de provimento efetivo, de provimento em comissão e as funções gratificadas são regidos pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 6º Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, em conformidade com o Anexo I desta Lei.

Art. 7º Os cargos em comissão integrantes da Diretoria de Fiscalização e Coordenações Executivas da Administração Tributária e Receitas Não-Tributárias serão privativos dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF.

* Este Art. 7º teve sua redação alterada pela Lei nº 6.710, de 14 de janeiro de 2005, publicada no DOE Nº 30.358, de 18/01/2005.

* A redação anterior continha o seguinte teor:

“Art. 7º Os cargos em comissão integrantes da Diretoria de Fiscalização e Coordenações Executivas da Administração Tributária serão privativos dos servidores do Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF.”

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Os cargos em comissão e as funções gratificadas provenientes da estrutura organizacional anterior serão automaticamente extintos, em conformidade com o Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda implementará, no prazo de noventa dias, a contar da publicação, o novo modelo de gestão concebido na presente Lei.

Art. 9º Ficam transformadas, no quadro de cargos de provimento efetivo da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, dez vagas da Classe "B" e dez vagas da Classe "C" do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, código GEP-TAF-501, em Classe "A" do mesmo cargo.

Art. 10. O Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART fará jus ao cargo em comissão código GEP-DAS-011.5.

Parágrafo único. O atual ocupante do cargo fará jus ao cargo em comissão GEP-DAS-011.6 até o final do mandato biênio 2003/2005, quando o padrão código GEP-DAS-011.6 em referência será extinto.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos provenientes do Tesouro Estadual.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de noventa dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de janeiro de 2004.

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Governadora do Estado em exercício

ANEXO

SECRETÁRIO, CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA		
CÓDIGO/PADRÃO	CARGO	QUANTIDADE
-	Secretário	01
GEP-DAS-011.6	Secretário-Adjunto	02
GEP-DAS-011.5	Diretor Fazendário	11
GEP-DAS-011.4	Coordenador Fazendário	61
GEP-DAS-011.3	Gerente Fazendário	61
GEP-DAS-011.1	Secretária de Gabinete	19
GEP-DAS-012.4	Assessor Fazendário	11
FG-4	Secretária de Gestor	29
TOTAL		195

* Anexo introduzido pela Lei nº 7.009, de 23 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.971, de 24/07/2007, o qual passa a substituir os anexos desta Lei.

* Os anexos anteriores continham a seguinte redação:

“A N E X O I DA LEI Nº 6.625, de 13-1-2004.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
Secretário-Adjunto	GEP-DAS-011.6	01
Diretor	GEP-DAS-011.5	09
Coordenador	GEP-DAS-011.4	55
Gerente	GEP-DAS-011.3	61
Secretário de Gabinete	GEP-DAS-011.1	19
Assessor	GEP-DAS-012.4	11
Total		156

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS	
SÍMBOLO/CÓDIGO	QUANTIDADE
FG-4	29

A N E X O II DA LEI Nº 6.625, de 13-1-2004.

CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS COM A IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
GEP-DAS-011.5	08
GEP-DAS-011.4	44
GEP-DAS-011.3	29
GEP-DAS-011.2	02
GEP-DAS-012.4	05
GEP-DAS-012.3	05
GEP-DAS-012.2	01
TOTAL	94

FUNÇÕES GRATIFICADAS A SEREM EXTINTAS COM IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SÍMBOLO	QUANTIDADE
FG-4	139
FG-3	128
FG-2	105
TOTAL	372

* Republicada conforme a Lei Complementar nº 033, de 4/11/97, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.710, de 14/1/2005.

DOE Nº 30.359, de 19/01/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ